

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018, que trata da delegação de competências do Presidente deste Tribunal ao Diretor-Geral.

Art. 2º A Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.

XXIV - autorizar a realização de teletrabalho. (NR)

Art. 3º Republique-se a Portaria GP n. 3, de 2018, para incorporação da alteração promovida por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018(*)

Portaria da Presidência

PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018. (*)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 25, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, que autoriza o Presidente a delegar competência para a prática de atos administrativos; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor-Geral deste Tribunal competência para:

I - expedir ordens de serviço e portarias;

II - decidir pedidos e reclamações de servidores em assuntos de natureza administrativa, excetuando-se os casos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, exoneração, demissão, declaração de vacância em virtude de posse em outro cargo incompatível e redistribuição;

III - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos na legislação vigente, excetuados os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade e para estudo ou missão no exterior, a concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-reclusão e diárias;

IV - autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - praticar os atos indispensáveis à aposentadoria dos servidores e pensão aos seus dependentes, excetuando-se sua concessão e possíveis alterações em seu fundamento legal;

VI - dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo e aos nomeados para ocupar os cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;

VII - designar titulares e substitutos de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6 e baixar atos de dispensa dos titulares dessas funções;

VIII - designar substitutos de titulares de cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;

IX - determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos na legislação vigente;

X - determinar o registro de elogio nos assentamentos funcionais de servidores;

XI - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;

XII - determinar a realização de licitação, locação, aquisição de bens e contratação de serviços quando o valor estimado for inferior aos limites da modalidade Convite previstos na Lei n. 8.666/1993;

XIII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios previstos no inciso XII;

XIV - autorizar e firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos aditivos, rescisões e distratos, e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal, no interesse da Administração;

XV - autorizar o pagamento de despesas referentes à aquisição de bens ou prestação de serviços;

XVI - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, a liberação e a restituição quando comprovado o adimplemento das obrigações;

XVII - autorizar a alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens móveis;

XVIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos;

XIX - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação (artigos 24, III e seguintes e 25 da Lei n. 8.666/1993) declaradas pela Diretora de Administração, nos termos do art. 26 da citada lei;

XX - apreciar e decidir matéria de defesa prévia em processos licitatórios;

XXI - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada aquela prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

XXII - designar preposto para representar o Tribunal em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais;

XXIII - fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros; e

XXIV - autorizar a realização de teletrabalho (Acrescentado pela Portaria GP n. 140, de 3 de abril de 2018).

Art. 3º O Diretor-Geral, orientado pelos critérios de necessidade e de celeridade administrativa e pelos princípios de razoabilidade e eficiência, poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos objeto desta delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

(*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria GP n. 140, de 3 de abril de 2018.

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Diretoria Geral	2
Ato	2
Ato	2